



Lei nº. 350/2020

08/12/2020

“O Prefeito do Município de Angatuba usando atribuições que lhe são conferidas por Lei, estima receita e fixa a despesa do Município de Angatuba para o exercício de 2021”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Angatuba para o exercício financeiro de 2021.

Capítulo II

DA PROGRAMAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA

Seção I

Da estimativa da receita

ARTIGO 2º A receita orçamentária, estimada na forma dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, é de R\$ 85.114.000,00 (Oitenta e cinco milhões, cento e catorze mil reais);

ARTIGO 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, cuja estimativa apresenta o seguinte detalhamento:



DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.940.000,00
Receita de Contribuições	800.000,00
Receita Patrimonial	625.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	180.000,00
Transferências Correntes	69.940.000,00
Outras Receitas Correntes	425.000,00
(-) Dedução da Receita (Pessoal e Encargos Sociais)	-46.048.640,00
(-) Dedução da Receita (Outras Despesas Correntes)	-36.695.360,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Outras Receitas de Capital	14.000,00
Alienação de Bens	80.000,00
Transferências de Capital	3.100.000,00
RECEITA TOTAL DA ADM. DIRETA	85.114.000,00

Seção II

Da fixação da despesa

ARTIGO 4º A despesa para o exercício financeiro de 2021 é fixada na forma dos quadros anexo, que fazem parte desta Lei, no importe total de R\$ 85.114.000,00 (Oitenta e cinco milhões, cento e catorze mil reais) de Receitas Líquidas.

ARTIGO 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

01.00.00 – PODER LEGISLATIVO	NATUREZA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00	1.875.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00	25.000,00
TOTAL		1.900.000,00

02.00.00 – PODER EXECUTIVO	NATUREZA DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00	80.869.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00	2.295.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.0.00.00.00	50.000,00
TOTAL		83.214.000,00



II - Por órgãos de governo:

ÓRGÃO/UNIDADE	VALOR
01 - PODER LEGISLATIVO	1.900.000,00
01 – APARELHAMENTO DA CÂMARA	25.000,00
02 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA	1.875.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	83.214.000,00
01 - GABINETE DO PREFEITO	607.500,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	504.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	435.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.022.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	4.952.240,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31.574.700,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA	23.750.460,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.877.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO	2.357.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	814.100,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	9.095.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	3.225.000,00
TOTAL	85.114.000,00

II - Por funções:

FUNÇÃO	VALOR
01 - LEGISLATIVA	1.900.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	
2.1 - ADMINISTRAÇÃO	8.840.740,00
2.2 – ASSIST. SOCIAL	2.877.000,00
2.3 – SAÚDE	23.659.460,00
2.4 – EDUCAÇÃO	31.274.700,00
2.5 – CULTURA	1.400.500,00
2.6 – URBANISMO	7.817.000,00
2.7 – HABITAÇÃO	15.000,00
2.8 – SANEAMENTO	391.000,00
2.9 – MEIO AMBIENTE	467.800,00
2.10 – AGRICULTURA	346.300,00
2.11 – TRANSPORTE	1.263.000,00
2.12 – LAZER	956.500,00



2.13 – ENCARGOS ESPECIAIS	3.855.000,00
2.14 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00
<hr/>	
TOTAL	85.114.000,00

§1º A programação financeira para o exercício de 2021 da administração direta do poder executivo fica estabelecida no artigo 1º, definida com base na evolução da receita em períodos anteriores e no desdobramento da receita prevista em metas mensais de arrecadação.

§2º- Fica autorizado ao poder executivo destinar emendas individuais impositivas de iniciativa de cada vereador e/ou aglutinativa às leis orçamentárias, conforme escolha do vereador.

§ 3º- As emendas individuais de iniciativa dos vereadores ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o artigo 166 no parágrafo 9º da Constituição Federal.

§4º- As emendas impositivas individuais e/ou aglutinativas deverão ser indicadas pelo Poder Legislativo por meio de ofício ao Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES E AFINS

ARTIGO 6ª – A destinação de recursos orçamentários do Município, às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, e educação, a título de cooperação, de auxílio ou assistência financeira e/ou outras formas de repasse e transferências de recursos, deverá observar ao disposto no artigo 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e aos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, além do seguinte:

I – Estar e em funcionamento a mais de 12 (doze) meses e sediada no município de Angatuba;



II - Estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;

III – apresentar declaração de funcionamento regular lavrada por de Entidade Pública Estadual ou Federal existente no município;

IV – Estar cadastrada no município de Angatuba e apresentar ata quanto da regularidade de sua diretoria;

V – Apresentar certidões de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS,

VI – Apresentar o Estatuto Social onde deverá estar estabelecido que os cargos de dirigentes da Entidade não são de caráter remuneratório e no caso de dissolução, seus bens serão doados a entidades congêneres sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Angatuba;

VII - Apresentar Balanço Patrimonial do último exercício encerrado;

VIII – Apresentar pedido de subvenção social, auxílio, contribuição ou termo ou acordo do valor pretendido, preferencialmente até o mês de Julho do ano anterior ao de transferências dos recursos, justificando com demonstrativo das receitas e despesas detalhadas previstas para o período de transferência da ajuda financeira, devendo o detalhamento demonstrar as estimativas das receitas e despesas mediante histórico dos 3 (três) últimos exercícios.

IX – Apresentar Plano de Aplicação dos recursos pleiteados demonstrando cada atividade desenvolvida pela Entidade, quantificando cada despesa e seus respectivos valores unitários mensais, bem como cada fonte de recurso financeiro que sustentará o plano de aplicação apresentado.

X – As Entidades a ser incluídas no Orçamento do exercício de 2021, são as seguintes:

- a) Câmara Municipal de Angatuba;
- b) Irmandade Santa Casa de Angatuba;
- c) Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba - APAE;
- d) Retiro dos Pobres de Santo Antonio;



- e) Casa da Criança “Elisa Verardi”;
- f) Fraterno Auxilio a Doentes Alcoólicos – FADA.
- g) AEUMA – Associação dos Estudantes do Município de Angatuba

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência financeira às entidades citadas no inciso X do artigo 5º desta Lei, nos seguintes valores:

Câmara Municipal de Angatuba	R\$ 1.900.000,00
Irmandade da Santa Casa de Angatuba	R\$ 10.047.208,94
Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba – APAE	R\$ 460.000,00
Retiro dos Pobres de Santo Antônio	R\$ 180.000,00
Casa da Criança “Elisa Verardi”	R\$ 75.000,00
Fraterno Auxilio a Doentes Alcoólicos – FADA	R\$ 70.000,00
AEUMA – Associação dos Estudantes do Município de Angatuba	R\$ 500.000,00

ARTIGO 8º - No caso de frustração de receita, caberá aos Secretários de Governo e Planejamento e de Economia e Finanças, a realização do contingenciamento de despesas, conforme o previsto no inciso IV do artigo 15 da Lei nº 331/2020, de 04 de Setembro de 2020, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Angatuba para o exercício financeiro de 2021.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 9º Fica autorizada para o exercício de 2021 a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 15º da Lei Municipal nº 331, de 04 de Setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021:

I - até o limite de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) da despesa total fixada no artigo 15º;



II - até o limite e com os recursos constantes da dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 331, de 04 de Setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021;

III - abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no inciso I, quando se destinar a atender as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 331, de 04 de Setembro de 2020.

ARTIGO 10º No decurso da execução orçamentária de 2021 fica autorizado, afora do disposto no artigo anterior, a abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do artigo 15, inciso II e alíneas e inciso III, da Lei Municipal nº 331, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

ARTIGO 11 As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, e montante da dívida consolidada, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

ARTIGO 12 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 13. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS



da Organização das Nações Unidas - ONU, conforme descrito nos detalhamentos dos Programas de Governos com suas Ações, em atendimento ao art. 28 da Lei Municipal nº 331, de 04 de Setembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 14. As transferências financeiras efetuadas para a Câmara Municipal obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 08 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal